



PROJETO DE LEI Nº 408, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.


Elizete Alves da Rocha
Chefe de Gabinete
(Câmara Municipal de S.J.P.)

RECEBEMOS

14/11/2023

13h 40 minutos

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - FUNDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de São João do Paraíso, Minas Gerais, através de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FUNDE, de natureza e individualização contábeis e de duração indeterminada, como instrumento de captação, investimento e aplicação de recursos para atender os seguintes objetivos:

- I - Financiamento de infraestrutura pública para viabilizar a instalação no município de empresas de todos os portes, incluindo os pequenos negócios;
- II - Dar suporte financeiro aos projetos apoiados e/ou realizados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento – COMDE, desde que guarde estreita relação com os objetivos do próprio Conselho;
- III - Arcar com os custos de manutenção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMDE

Parágrafo único. Entende-se por Pequenos Negócios:

- I - O Microempreendedor Individual - MEI;
- II - A Microempresa - ME;
- III - A Empresa de Pequeno Porte- EPP;
- IV - Empreendedores Culturais;
- V - Artesãos.

Art. 2º São recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico:

- I - As dotações, consignadas de forma discricionária no orçamento do Município ou decorrentes de créditos adicionais;
- II - Doações de entidades públicas e empresas privadas que desejem participar de programas e projetos de desenvolvimento econômico sustentável, no âmbito do Município;
- III - Recursos de repasses de convênios e/ou contratos celebrados com organismos de desenvolvimento local, regional e demais entidades nacionais e internacionais de fomento;



IV - Dotações diretamente para este Fundo;

V - Doações, auxílios, contribuições que lhe venham a ser destinadas;

VI - Os retornos relativos ao principal e encargos, de financiamentos que vierem a ser concedidos com recursos do fundo;

VII - Às receitas geradas pela operação do próprio fundo;

VIII - Outros recursos, de qualquer natureza, que lhe forem destinados.

Art. 3º Cabe exclusivamente ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico a deliberação acerca da destinação dos recursos do FUNDE que deverão ser mantidos em conta corrente específica, sob a gestão operacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º O FUNDE será gerido por um Conselho Gestor, que será composto da seguinte forma:

I - O titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, como sendo o representante principal e um eventual substituto, ainda que interinamente, como suplente;

II - O titular da Secretaria Municipal de Fazenda, como sendo o representante principal e um eventual substituto, ainda que interinamente, como suplente;

III - 01 Representante do COMDE, sendo um titular e um suplente;

§ 2º Todos os representantes serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º A liberação dos recursos da conta do FUNDE junto à instituição financeira caberá, conjuntamente, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e a Secretaria Municipal de Fazenda, observado o disposto nesta Lei.

Art. 6º Em caso de inexistência de Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, leia-se como Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico, devendo o seu diretor ser o representante titular.

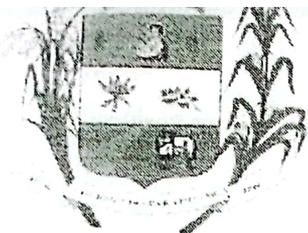
Art. 7º Os casos omissos nesta lei serão resolvidos pela Secretaria Executiva e Plenário do Conselho Municipal de Desenvolvimento - COMDE, de acordo com a lei vigente no país e com os princípios gerais de direito.

Art. 6º Essa Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

São João do Paraíso/MG, 01 de novembro de 2023


Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG

Prefeita Municipal



MENSAGEM Nº 46/2023

Senhores vereadores;

Submeto à deliberação de V. Exas. o texto do projeto de lei que **INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - FUNDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Tal projeto visa implementar a política municipal de desenvolvimento econômico, bem como unificar as disposições legais sobre o fundo e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico-CMDE, instituído pela Lei nº 373 de 08 de fevereiro de 2023.

É importante ressaltar que necessitamos informar nos órgãos federais e estaduais pertinentes, solicitam a existência desta Lei de criação do fundo até a data impreterível de 16/11/2023, razão pela qual solicito a tramitação em regime de **Urgência**, na forma regimental.

Assim, diante da relevância do projeto apresentado, espero contar com a colaboração de Vossas Excelências, confiante na importância de sua aprovação.

São João do Paraíso/MG, 01 de novembro de 2023.

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG